

ADVOCACIA

Rafael Rigo OAB/SP 228.745

Rafael Mesquita OAB/SP 193.189

Rodrigo Quintino Pontes OAB/SP 274.196

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA)
VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JACQUELINE KELLY PINHEIRO LEITE DE OLIVEIRA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J. / M.F. sob nº 06.322.445/0001-74, com sede e administração na Rua Constante Faveri, nº 71, Jd. Santa Catarina, CEP 13.485-101, nesta cidade de Limeira/SP, por seus advogados que ao final subscrevem (doc. anexo), vem, respeitosamente na presença de Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 11.101/2005, requerer o deferimento do processamento de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

ADVOCACIA

Rafael Rigo OAB/SP 228.745

Rafael Mesquita OAB/SP 193.189

Rodrigo Quintino Pontes OAB/SP 274.196

2
03
m

A – DA PREVENÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) VARA CÍVEL DESTA COMARCA – § 8º, ART. 3º, LEI 11.101/05

1 – Antes de adentrarmos nas questões fáticas e legais que autorizam o processamento da Recuperação Judicial da empresa Requerente, importante consignar que esta 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP é a competente para processar o presente pedido

2 – Para tanto, Limeira/SP é a sede do principal e único estabelecimento da empresa Requerente, razão pela qual esta comarca é a competente para tal pleito, nos termos do artigo 3º da nova legislação falimentar.

3 – Outrossim, verifica-se através do “print” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que foram ajuizadas em face da empresa Requerente ações de Falência em 09/02/2009, 06/03/2009 e 02/06/2009, as quais foram distribuídas a esta 2ª Vara Cível, registradas, respectivamente, sob nº 372/2009, 734/2009 e 1786/2009, conforme documentação anexa.

4 – Com efeito, uma vez já distribuído os pedidos de falência para esta R. Vara, a mesma torna-se preventiva para a apreciação também do pedido de recuperação judicial, ainda mais por se tratar do mesmo devedor, consoante dispositivo abaixo transcrito:

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E À FALÊNCIA

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

4

ADVOCACIA

Rafael Rigo - OAB/SP 228.745
Rafael Mesquita - OAB/SP 193.189
Rodrigo Quintino Pontes - OAB/SP 274.196



§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.
(grifos nossos)

5 – Desta forma, uma vez operada a prevenção deste Juízo acerca da lei 11.101/2005, resta evidente ser esta Vara a competente para processar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

B – APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE REQUERENTE

6 – A requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, empresa individual, constituída regularmente conforme Declaração de Firma Individual arquivada na JUCESP sob nº 109.491/06-3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.322.445/0001/74, tendo por objeto social o comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos em chapas de aço, sendo seu sócio Jacqueline Kelly Pinheiro Leite de Oliveira, tudo conforme documentação anexa.

7 – No exercício de sua atividade empresarial, a requerente mantém, hoje, 06 (seis) empregos diretos e mais 15 (quinze) indiretos, mas já contou com um quadro de funcionários na ordem de 14 (quatorze) funcionários diretos, de forma a demonstrar o cumprimento de sua função social, vez que é fonte geradora de riquezas econômica e geradora de emprego e renda, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento social do País.

8 – A sociedade Requerente exerce regularmente a sua atividade empresarial há 05 (cinco) anos, reunindo todos os requisitos para a propositura desta ação, uma vez que não foi falida, não se utilizou, nos últimos 05 anos do benefício ora pleiteado, nunca tendo sido condenada, por si, por seus administradores, por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e falências.



ADVOCACIA

Rafael Rigo OAB/SP 228.745
Rafael Mesquita OAB/SP 193.189
Rodrigo Quintino Pontes OAB/SP 274.196

54

9 – Não obstante a sua tradição, seriedade e boa administração no ramo em que atua, a requerente, em razão da crise econômica mundial, a qual vem afetando sobremaneira o setor de aço, dentre eles o automobilístico e de máquinas e equipamentos, que é o "carro chefe" da empresa requerente, vem enfrentando desde meados de novembro de 2008 uma crise econômica-financeira, que poderá certamente ser superada, se implementado o plano de recuperação judicial a ser apresentado, quando então serão mantidos a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, valores estes explicitamente valorizados na nova legislação falimentar, inclusive em nível constitucional.

C – DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE REQUERENTE E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

10 – A sociedade empresária ora Requerente retrata uma empresa metalúrgica que presta serviços às grandes do País, como Calende Equipamentos Hidráulicos Ltda., LimerStamp Estamparia e Ferragens Ltda., ENGC Engenharia e Construções Ltda. e etc.

11 – Com a grave crise financeira que acometeu o cenário internacional no final do ano pretérito, a Requerente agora sofre as consequências e enfrenta grave crise econômico-financeira, a qual demanda o prudente e sério planejamento para superá-la. Esse MM. Juízo já percebe o grau de crise por que atravessa a Requerente ao conduzir o trâmite das ações falimentares que foram ajuizadas em face da empresa Requerente.

12 – Diante desse cenário, a Requerente encontra-se em débitos junto aos seus fornecedores e instituições financeiras, de forma que seu patrimônio, neste curto lapso de tempo que a crise lhe afeta, é aquém dos seus débitos.

2

ADVOCACIA

Rafael Rigo OAB/SP 228.745
Rafael Mesquita OAB/SP 193.189
Rodrigo Quintino Pontes OAB/SP 274.196



13 – Em outras palavras, Excelência, a crise que assola a economia mundial trouxe à requerente dois problemas inversamente proporcionais, ou seja, quanto menor o número de pedidos maior as dívidas junto aos fornecedores e, conseqüentemente, há a diminuição do crédito e de fluxo de caixa para atender seus clientes, diminuindo de forma radical as atividades da empresa nestes últimos meses.

14 – E de forma a demonstrar a situação acima traçada, juntar-se-á no prazo de 10 dias as demonstrações contábeis da requerente relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como uma demonstração contábil levantada especialmente para instruir o presente pedido.

15 – Ademais, e também de forma a tender os requisitos da Lei 11.101/05, a requerente informa que os credores encontram-se listados em documentos anexo, donde se extrai que o passivo da requerente é de **R\$ 989.815,66**, assim composto:

Passivo Tributário (ICMS)	R\$ 28.305,86
Passivo Trabalhista (FGTS)	R\$ 2.662,40
Passivo com garantia	R\$ 228.132,79
Passivo quirografário	R\$ 730.714,61

16 – Esclarece ainda a Requerente que se encontram anexos os demais documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei de Recuperação Judicial, quais sejam:

- Relação dos seus empregados, onde consta o enquadramento da função, os salários, valores devidos, com o mês de competência, e a discriminação dos encargos decorrentes das relações de trabalho pendentes de pagamento.



ADVOCACIA

Rafael Rigo OAB/SP 228.745
Rafael Mesquita OAB/SP 193.189
Rodrigo Quintino Pontes OAB/SP 274.196

- Certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como se seu ato constitutivo atualizado;
- Certidão dos cartórios de protestos da comarca de Limeira/SP
- Relação de todas as ações judiciais em que figura como parte o devedor e os avalistas, com os respectivos valores demandados;

D – DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

17 – A crise econômica-Financeira da requerente, conforme apresentado acima, é momentânea e, se implementado o plano de recuperação a seguir noticiado, poderá ser afastada, preservando-se a empresa, escopo principal da Lei de Recuperação da Empresa, Lei nº 11.101/05, de onde se extrai a relevante função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á provocando a perda do agregado econômico, representado pelos chamados intangíveis, como o nome, o ponto, a reputação, as marcas, a clientela e a rede de fornecedores, o *Know how*, a perspectiva de lucro futuro, dentre outros.

18 – De fato, tendo em vista as já apontadas causas da crise econômica apresentadas pela requerente, em se implementado o plano de recuperação em estudo, poderá ser evitada a decretação de sua falência e consequente extinção.

ADVOCACIA

Rafael Rigo - OAB/SP 228.745

Rafael Mesquita - OAB/SP 193.189

Rodrigo Quintino Pontes - OAB/SP 274.196

27
m

19 – Os pilares que norteiam o plano de recuperação em estudo residem na: a) concessão de prazo para pagamento de todos os débitos apurados até o presente pedido de processamento; b) aumento do capital de giro para aquisição de matéria prima; c) concretização dos pedidos já realizados pelos clientes, mas que por falta de capital não são aceitos pelo receio de impossibilidade de aquisição de matéria prima, possibilitando, assim, a retomada de resultados superavitários na atividade da requerente.

20 – Esclarece a requerente, por fim, que, dentro do prazo do artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas, apresentará a esse R. Juízo de Direito o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que será elaborado com estrita observância de todos os requisitos impostos pela legislação.

E – DAS AÇÕES FALIMENTARES Nº 372/2009, Nº 734/2009 e 1786/2009 – SUSPENSÃO IMEDIATA

21 – Como se não bastassem todos os argumentos acima expostos, os quais comprovam de forma cabal a crise econômica-financeira que atravessa a empresa Requerente, tem-se ainda os fatos de que dois credores ajuizaram ação falimentar, mas que até a presente data não houve qualquer manifestação deste juízo acerca da quebra.

22 – Assim, em que pese tais pedidos de falência, o pedido de processamento da recuperação judicial da empresa requerente é feito de forma urgente, no intuito de preservar a sociedade, os empregos, a geração de riqueza e etc., ali concentrados.

23 – Com efeitos, necessário se faz o deferimento do presente pleito de processamento da recuperação, bem como a suspensão imediata das ações de falência nº 372/2009, 734/2009 e 1786/2009, todas na 2ª Vara Cível, para que não

Δ

ADVOCACIA

Rafael Rigo - OAB/SP 228.745
Rafael Mesquita - OAB/SP 193.189
Rodrigo Quintino Pontes - OAB/SP 274.196

haja qualquer empecilho na busca do objeto da empresa, qual seja: a superação do momento de crise para preservação da empresa, princípio este adotada pela Legislação de Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/2005.

F – REQUERIMENTOS

24 – Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer a V. Excelência que se digne **DEFERIR** o processamento da recuperação judicial da sociedade requerente, nos exatos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, bem como, no mesmo ato, se digne:

- Nomear administrador judicial em conformidade com o artigo 21, para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;
- Dispensar a requerente da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades empresariais;
- Determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a requerente e seus avalistas, **em especial as ações de falência nº 372/2009, 734/2009 e 1786/2009, todas em trâmite perante este Juízo**, enumeradas no documento anexo.
- Determinar a intimação do I. Representante do Ministério Público para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção no feito;
- Determinar a comunicação, por carta, da Fazenda Pública Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Limeira/SP.

ADVOCACIA

Rafael Rigo - OAB/SP 228.745
Rafael Mesquita - OAB/SP 193.189
Rodrigo Quintino Pontes - OAB/SP 274.196

109
m

25 – Deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a requerente que, mensalmente, apresentará suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação para, ao final, após cumpridas as obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação, nos exatos termos do artigo 63 da Lei 11.101/05.

26 – Diante da urgência apresnetada, tendo em vista os pedidos de falências ajuizados, requer o prazo de 10 dias para a juntada das demonstrações contábeis, bem como outros documentos necessarios, tudo para correto deslinde do feito.

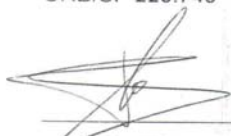
27 – Por fim, e não menos importante, esclarece a requerente que o alegado será aprovado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção.

28 – Termos em que, D. R. A. com os documentos que a instruem, dando-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeitos fiscais.

Termos em que
Pede deferimento.

Limeira, 03 de junho de 2009.

pp. Rafael Rigo
OAB/SP 228.745


pp. Rafael Mesquita
OAB/SP 193.189

pp. Rodrigo Quintino Pontes
OAB/SP 274.196

